



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ED (8) Nº 1123 10e14 - 04 - 2013

Responsible

**LEI Nº 1795/2013**

**“DISPÕE SOBRE: O ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM EVENTOS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica obrigada a presença de, no mínimo, um médico ou paramédico ou enfermeiro (a) e uma viatura de salvamento em eventos de grande porte, com ou sem fins lucrativos em espaços públicos ou privados.

**§1º** - Considera-se evento de grande porte aquele de qualquer natureza, seja artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e similares, que ultrapasse 3.000 (três) mil pessoas.

**§2º** - Quando se tratar de evento organizado por instituição privada ou não pertencer à administração direta/indireta, o serviço de atendimento de emergência no local deverá ser contratado pelos organizadores.

**Art. 2º** - A equipe plantonista deverá estar sediada em ambiente exclusivo, amplamente divulgado e sinalizado ao público, com aparelhos e medicamentos atinentes ao amparo de primeiros socorros.

**Art. 3º** - O evento deverá possuir responsável, seja pessoa física ou jurídica, independente de setor privado ou público, como condição exigível para sua realização.

**Art. 4º** - A viatura de salvamento deverá permanecer por, pelo menos, uma hora antes do horário de início e uma hora após o término do evento, devendo encontrar-se em local de fácil acesso e rápida evasão para as vias urbanas de tráfego.

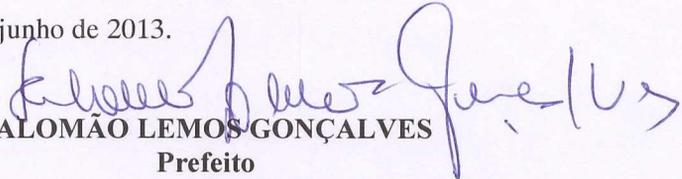
**Art. 5º** - As organizações e empresas promotoras do evento, inclusive pessoas físicas, possuem **120 (CENTO E VINTE)** dias para adequar-se à esta lei.

**Art. 6º** - O não cumprimento desta lei implicará em advertência e, no caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento e impedimento, por até um ano, da obtenção de alvará de localização temporária de organizações promotoras do evento, seja pessoa física ou jurídica.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2013.

  
**SALOMÃO LEMOS GONÇALVES**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)